

# O AGIR COMUNICATIVO À LUZ DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL

## COMMUNICATIVE ACTION IN THE LIGHT OF PUBLIC EDUCATIONAL POLICIES IN BRAZIL

Terciana Cavalcanti Soares<sup>1</sup>

José Marcos Miné vanzella<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo com metodologia bibliográfica, filosófica e documental, tem por objetivo apresentar a contribuição da Teoria do Agir Comunicativo de Jurgen Habermas, como elemento de efetivação dos direitos fundamentais sociais, com relação à educação no Brasil. Parte da questão: como a teoria do agir comunicativo aplicada à educação contribui para a efetivação dos direitos fundamentais e sociais? Demonstra-se, em primeiro momento, a exigência da Teoria do Agir Comunicativo na concretização dos direitos sociais fundamentais. Em seguida, expõe-se que a processo educacional é um dever do Estado e conforme a Constituição Federal Brasileira de 1988, possui o status de Direito Social Fundamental. Por fim, demonstra-se que o agir comunicativo pode trazer melhorias a efetivação das políticas públicas educacionais, em face de possibilitar maior participação dos sujeitos e a própria emancipação social a partir da reflexão crítica sobre o contexto social e a inserção ativa neste meio.

**Palavras-chave:** Agir comunicativo. Estado. Políticas Públicas. Direito à educação.

**ABSTRACT:** The present article with Bibliographic, philosophical and documentary methodology aims to present the contribution of the Theory of Communicative Action of Jürgen Habermas, as an element of effectiveness of fundamental social rights, in relation to education in Brazil. Part of the question: how does the theory of communicative action applied to education contribute to the realization of fundamental social rights? It demonstrates in the first moment the influence of the Theory of Communicative Action on the realization of fundamental social rights. Then, it exposes that the educational process is a duty of the State and according to the Brazilian Federal Constitution of 1988, it has the status of Fundamental Social Law. Finally, it is demonstrates that communicative action can bring improvements to the effectiveness of public educational policies, in view of allowing greater participation of the subjects and the social emancipation itself from the critical reflection on the social context and the active insertion in this environment. As a research technique, indirect documentation was uses through bibliographic research.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Sociais, Difusos e coletivos (UNISAL) – Especialista em Direito Processual Civil (UFPE) – Graduada em Direito (UNICAP). E-mail (terci1974@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Filosofia, pela Universidade Gama Filho. Professor e Pesquisador no Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL. Endereço eletrônico: [enimine@gmail.com](mailto:enimine@gmail.com).

**Keywords:** Act communicative. State. Public policy. Right to education.

## INTRODUÇÃO

O estudo de Habermas sobre o agir comunicativo contribui para o entendimento do direito como norma e, especialmente, como condutor para efetivação das relações sociais com o poder público sob várias vertentes, especificamente, atendo-se ao direito fundamental social à educação e quanto ao seu processamento e resultado satisfatório na formação da pessoa humana como cidadão.

Amartya Sen, em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade” (2010) deixa muito claro o papel estratégico da educação na promoção do desenvolvimento humano. A educação é a mola mestra de uma nação desenvolvida e organizada, visa não somente a preparação ao mercado de trabalho, mas também a formação da consciência cidadã nas comunidades humanas e a ampliação das capacitações que permitem que as pessoas escolham o tipo de vida que valorizam para viver. Por essa razão torna-se cada vez mais evidente o papel primordial da educação na solução das mazelas sociais que atingem o país e, o seu consequente, desenvolvimento econômico, político e social.

Uma educação para gerar resultados satisfatórios à comunidade exige que o Estado promova sua efetivação através de políticas públicas que possibilitem a integração do cidadão perante a sociedade contribuindo para uma vida digna. Porém, temos assistido no Brasil, a retirada e limitação dos recursos destinados a educação pública. Tal procedimento, na contramão de estratégias de países que obtiveram sucesso no desenvolvimento, mostra a insensibilidade das nossas elites e a apatia das massas. Isso demonstra um profundo déficit da consciência da importância da educação para o desenvolvimento econômico e para a democracia. O que pode ser expressão de certo controle biopolítico da sociedade, onde o Estado de exceção já exerce poder, por dentro de uma democracia formal produzindo um tipo de violência à dignidade humana consentida e naturalizada. (RUIZ, Castor 2013)

O estudo da Teoria do Agir Comunicativo de Jurgen Habermas justifica-se e ganha relevância na medida em que pode conduzir à concepção e implementação de políticas públicas mais efetivas com relação ao tema ora abordado.

Neste sentido, com uma metodologia, bibliográfica, filosófica e documental o presente trabalho aborda a seguinte questão: Como a teoria do agir comunicativo aplicada à educação contribui para a efetivação dos direitos fundamentais e sociais? Entende-se que o desenvolvimento do agir comunicativo no processo educacional contribui para a formação da opinião e da vontade autônoma participativa livre e democrática, que pode movimentar a arena da esfera pública em favor dos direitos fundamentais sociais que são condições procedimentais da legitimidade do direito e da democracia.

Neste sentido o presente ensaio tem o objetivo de apresentar a contribuição da Teoria do Agir Comunicativo de Jurgen Habermas, como elemento de efetivação dos direitos fundamentais sociais, com relação à análise do sistema educação e os conselhos gestores no Brasil. Entende-se que as contribuições do agir comunicativo referem-se à possibilidade de maior participação dos sujeitos destinatários das políticas públicas em sua formulação e implementação. Com efeito, é possível vislumbrar a participação social em diferentes debates demonstrando o verdadeiro reflexo de democracia contemporânea nos mais diversos setores. E sendo a participação popular crescente, analisa-se esse fenômeno e sua otimização dentro da área do Direito à luz da Teoria do Agir Comunicativo de Habermas.

A Teoria do Agir Comunicativo tem grande relevância para a sociedade atual, bem como para efetivação de direitos fundamentais sociais inerentes a promoção da dignidade humana, entre eles, a educação e as formas eficazes e efetivas de promovê-la.

## **1 DIREITO À EDUCAÇÃO: O DEVER DE AGIR DO ESTADO**

A educação é direito de todos e dever do Estado. De um lado, tem-se a pessoa humana portadora do direito à educação e, do outro, a obrigação estatal de prestá-la.

Em favor do indivíduo há um direito subjetivo, em relação ao Estado, um dever jurídico a cumprir.

Assim, ensina Fiorillo (2000, p. 14):

“[...] tem-se a educação como um dos componentes do mínimo existencial ou piso mínimo normativo, como uma das condições de que a pessoa necessita para viver em sociedade, para ter uma vida digna”.

A educação é contemplada como um dos fatores necessários para a edificação de uma determinada sociedade. A sua essencialidade justifica a formação e o desenvolvimento do ser humano, o que contribui para o processo democrático e para o direcionamento da comunidade.

Declarada a sua importância para a concretização da dignidade da pessoa humana e dotada de valor supremo e universalidade, a educação passou por um processo de positivação através do seu reconhecimento em Declarações de Direitos, bem como em dispositivos Constitucionais.

Para elucidar, o direito à educação foi consagrado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e também pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966.

Reconhecida como direito fundamental em diversos dispositivos constitucionais, a educação caracteriza-se por uma dupla concepção. Representa tanto um direito subjetivo quanto um direito objetivo. Nestes termos, considera Gilmar Ferreira Mendes que:

Enquanto direitos subjetivos, os direitos fundamentais outorgam aos seus titulares a possibilidade de impor os seus interesses em face dos órgãos obrigados. Na sua aceção como elemento fundamental da ordem constitucional objetiva, os direitos fundamentais – tanto aqueles que não asseguram, primariamente, um direito subjetivo quanto aqueles outros, concebidos com garantia individual – formam a base do ordenamento jurídico de um Estado de Direito democrático. (MENDES, 2014, p. 631)

Na atual ordem constitucional brasileira, o direito à educação foi elencado como um dos direitos fundamentais de cunho social. Sua previsibilidade está determinada pelos dispositivos constitucionais do artigo 6º combinado com os que se reservam ao Capítulo da educação, cultura e do desporto. (Brasil, Constituição Federal de 1988)

Dessa forma, pode-se afirmar que a educação é considerada como serviço público, cuja prestação é atribuição típica do Poder Público, a quem cabe o dever de garantir que será oferecida à população. Diga-se:

Assim, através de normas jurídicas primárias atributivas de deveres-poderes às entidades estatais, o Poder Público dirige à Administração a obrigação de assegurar que tal atividade seja prestada permanentemente, estipulando princípios de observância obrigatória sobre ela incidente para atingir a finalidade de que todos os cidadãos que delas necessitem possam acedê-las de maneira igualitária (HACHEM, 2014, p. 126).

A importância da efetivação do direito a ser exercido pelo serviço público implica na busca de critérios de legitimação da atividade administrativa encontrada nas sociedades pós-modernas. Dentre as propostas surgidas para reconstruir a concepção do direito, destaca-se a ideia da ação comunicativa de Habermas (LOPES; CAGLIARI, 2013).

A ação comunicativa dirigida, prioritariamente, a um efetivo entendimento, produz a expectativa de que, pelo consenso atingido, se possa alcançar a adesão das partes no diálogo à solução compartilhada e o alcance da efetividade do serviço público buscado, com menos formalismo e mais comunicação entre cidadão e a Administração que presta o serviço.

## **2 O AGIR COMUNICATIVO E A EDUCAÇÃO**

A teoria do agir comunicativo é o centro do trabalho de Jünger Habermas, dentro de sua teoria moral, racionalidade e verdade, sendo a base desta a ação comunicativa, instrumentalizada pelo princípio do discurso, definido da seguinte forma pelo próprio pensador:

... São válidas as normas de ação às quais todos os possíveis atingidos poderiam dar o seu assentimento, na qualidade de participantes de discursos racionais. (HABERMAS, 2003)

O filósofo desenvolve esta teoria, defendendo que é possível fundamentar o nosso saber através da linguagem, porque esta detém elementos cognitivos intelectuais e no discurso está o saber. A linguagem humana não é apenas designativa, mas constitutiva do mundo humano. Ela desempenha um papel transcendental, dá a

condição de possibilidade para o acesso ao mundo humano e a constituição intersubjetiva da subjetividade. (2007, p.15 et seq.) Na teoria do agir comunicativo, Habermas também se propõe o seguinte problema: “Como o mundo da vida, enquanto horizonte no qual os que agem comunicativamente se encontram *desde sempre*, é limitado e transformado pelas mudanças estruturais que ocorrem na sociedade? (2012b, p.218). Os quadros das páginas 259, 260 e 261, do mesmo volume, são particularmente expressivos das estruturas da cultura sociedade e personalidade, bem como de seus processos de reprodução para manutenção de seus componentes estruturais, suas patologias e reprodução comunicativa. Portanto, a linguagem deve ser compartilhada na sociedade porque é o elemento fundamental destes processos que tornam possível o conhecimento em geral, bem como as normas racionais, morais e jurídicas.

Sobre o filósofo afirma Kildare Gonçalves Carvalho (2009, p. 66):

... Segundo a concepção teórica da comunicação, acerca da ação social, o que torna possível a ação coordenada é nossa capacidade de chegar a um entendimento mútuo sobre alguma coisa, a partir de uma razão que uma sem apagar a separação, que ligue sem negar as diferenças, que indique o comum e o compartilhado entre o estranho sem privar da condição do outro. Assim, o potencial racionalizador da interação comunicativa só se realiza quando esta ocorre em condições adequadas à livre troca de argumentos e contra-argumentos. Em seu conjunto, configura uma situação ideal de diálogo...

À propósito em artigo publicado na Universidade de Coimbra, intitulado “ A discussão do Conceito de Direito: Uma Reavaliação a partir do pensamento Habermasiano”, Eduardo C.B. Bittar (2005, p. 808/809), afirma:

... A formação discursiva da vontade é questão central da discussão habermasiana, que vem claramente influenciada pelo pressuposto extraído do jogo democrático, segundo as quais os atores e participantes atuam conforme pautas e procedimentos previamente constituídos para a garantia do exercício do direito à voz e à participação. Verifique se é isso mesmo.

Na compreensão de Habermas, a ação comunicativa é uma necessidade dialógica de entendimento entre os sujeitos, assim, esse agir está presente quando as pessoas tentam estabelecer um consenso de maneira que não se vise apenas fins individuais, mas sim universais.

Diz Habermas (2002a, p. 54):

O que é importante notar, por enquanto é o que o agir comunicativo estabelece uma relação reflexiva com o mundo, na qual a pretensão de validade levantada em cada enunciado deve ser reconhecida intersubjetivamente; para isso acontecer, o falante depende da cooperação dos outros. Como uma comentarista tem notado participantes em agir comunicativo podem prosseguir com seus objetivos somente em cooperação um com o outro.

Nesta perspectiva, a participação das partes na busca pela concretização dos serviços públicos pela Administração deve ser ampliada, conferindo maior participação dos sujeitos nas decisões que estão diretamente relacionadas aos serviços oferecidos a estes.

Desse modo, para Habermas (2002a), a integração poderá ser realizada através do agir comunicativo por meio do qual as interações estratégicas no mundo da vida também podem ocorrer. Na sua concepção:

Interações estratégicas têm o seu lugar num mundo da vida enquanto pré-constituído em outro lugar. Mesmo assim, o que age estrategicamente mantém o mundo da vida como um pano de fundo; porém, neutraliza-o em sua função de coordenação da ação. Ele não fornece mais um adiantamento de consenso, porque o que age estrategicamente vê os dados institucionais e os outros participantes da interação apenas como fatos sociais. No enfoque objetivador, um observador não consegue entender-se com eles como se fossem segundas pessoas.

Assim, a organização política deve ser capaz de organizar e manter os processos onde se captam o poder comunicativo da sociedade, bem como de executar os argumentos morais, éticos e pragmáticos que se transformam em Direito, e isso se traduz nos poderes judiciário e executivo – o primeiro especializado em discursos de aplicação e o segundo em argumentos instrumentais (HABERMAS, 1997a).

As decisões que se pautam no agir comunicativo trazem a noção de entendimento com o outro, de consensos sobre planos de ação. Assim, a ação comunicativa dirigida, prioritariamente, a um efetivo entendimento, produz a expectativa de que, pelo consenso atingido, se possa alcançar a adesão das partes no diálogo à solução compartilhada e o alcance assim da efetividade e conclusão do serviço público buscado, com menos formalismo e mais comunicação entre o cidadão e a Administração que presta o serviço (LOPES; CAGLIARI, 2011).

A grande questão surge quando nos deparamos com a formação do senso crítico da sociedade e aí nos deparáramos com a educação do homem. A habilidade cognitiva

é um dos pilares da educação, e deve ser entendido como a “habilidade de absorver o conhecimento e de trabalhá-lo de forma eficiente e significativa” (CHALITA, 2001, p. 194).

Dessa forma, o contexto educativo deve favorecer a promoção de ações que efetivem o direito à educação de maneira igualitária, produzindo o entendimento entre as partes prestadora e destinatária de forma que “[...] a linguagem voltada para o entendimento torna-se condição a priori de possibilidade da própria experiência educativa e pode recuperar um caráter crítico-emancipatório da educação. ” (BOUFLEUR apud HERMANN, 1999, p. 64). A experiência educativa é voltada para o aprendizado, o que supõe a aquisição de conhecimentos válidos por meio da interação comunicativa, de uma comunidade de investigação, a qual é a base das experiências pedagógicas e dos vários métodos de ensino.

Márcia C. Arruda Alvim adverte (ALVIM, 2006, 188/189):

... A educação emancipatória não pode ser uma mera reprodução, transmissão de conteúdo, é um processo de construção de conhecimento, de descobrimento, de criação...

Os estudantes não devem ir às universidades para escutar discursos dos professores, mas sim para contribuir na construção do conhecimento, para questionar, para adquirir autonomia, visando uma formação cidadã crítica e criativa...

Assim, entendemos que a educação, muito além de seu aspecto de transmissão meramente técnica de conteúdo cognitivo, é pedra fundamental para a cidadania, a concretização dos direitos fundamentais e a emancipação das pessoas, e neste passo o discurso é o instrumento principal de formação dos educandos e dos educadores e de comunicação da sociedade.

Eduardo C. B. Bittar (2009, p. 379) afirma:

... A educação que prepara para a emancipação deve ser sobretudo uma educação que não simplesmente formula no nível abstrato, problemas, mas aquela que conscientiza do passado histórico, tornando-o presente, para a análise da responsabilidade individual ante os destinos coletivos futuros...

O contexto educacional é espaço crucial na concretização do agir comunicativo enunciado por Habermas, no espaço educacional as ações estão orientadas prioritariamente para o saber. Poder, prazer e dinheiro que compõe os interesses que



concorrem com o conhecimento e podem subrepuja-lo numa biopolítica embora presentes não são predominantes. Dessa forma, pode-se dizer que a razão comunicativa habermasiana pode vir a auxiliar a efetivação de políticas mais democráticas e condizentes aos anseios da coletividade e, em especial, políticas públicas educacionais.

De acordo com Habermas (2002a, p. 63):

Chamo ação comunicativa àquela forma de interação social em que os planos de ação dos diversos atores ficam coordenados pelo intercâmbio de atos comunicativos, fazendo, para isso, uma utilização da linguagem (ou das correspondentes manifestações extraverbais) orientada ao entendimento. À medida que a comunicação serve ao entendimento (e não só ao exercício das influências recíprocas) pode adotar para as interações o papel de um mecanismo de coordenação da ação e com isso fazer possível a ação comunicativa.

No paradigma da comunicação proposto por Habermas, o sujeito não é mais definido exclusivamente como sendo aquele que se relaciona com objetos para conhecê-los ou para agir através deles e dominá-los, e sim, como aquele que, durante seu processo de desenvolvimento histórico, é obrigado a interagir, entender e se fazer entender por outros sujeitos. (SIEBENEICHLER, 1989).

Logo, de acordo com Habermas apud Prestes (1997, p. 81) é necessário compreender:

Não é o conhecimento ou submissão de uma natureza objetivada, tomados em si mesmos, senão a intersubjetividade do entendimento possível, tanto no plano interpessoal, como no plano intrapsíquico. O foco se desloca então de uma racionalidade cognitivo-instrumental a uma racionalidade comunicativa.

Portanto, o agir comunicativo torna-se elemento essencial a ser considerado nas políticas educacionais, possibilitando o desenvolvimento da democracia e da cidadania de um povo. É o que torna possível a ação de cooperação em vista de fins comuns baseados no entendimento. Essas ações, é que legitimam a ordem e ação social. Elas também são condição das ações baseadas no compromisso entre rivais e as negociações interessadas enquanto são condição de todo o agir estratégico (1990 p. 70 et. Seq.). Por tanto as ações comunicativas é que legitimam a cidadania, via o nexos interno entre direitos humanos e democracia.

### **3 APLICAÇÃO DO AGIR COMUNICATIVO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS**

As políticas públicas funcionam como instrumentos de união e empenho, em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses, se tornando um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular.

Sobre o conceito de políticas públicas Satin (2004, p. 34-35) expõe:

[...] As políticas públicas são os meios de planejamento para a execução dos serviços públicos. Em todas as áreas o Estado deve possuir políticas públicas de forma clara e precisa, na busca de melhor desempenho de suas atividades estatais. A fixação das políticas públicas ocorre por meio dos mecanismos estatais de planejamento das ações, estratégias e metas para atingir a finalidade pública de forma eficiente, na prestação de ações e serviços públicos. As políticas públicas correspondem ao planejamento e as obras e serviços públicos caracterizam a execução material da função.

A vontade política que promove as políticas públicas não se forma apenas nos escritórios do governo. Antes ela se constitui e se expõe a crítica na esfera pública, como Habermas explica em seu escrito “Mudança estrutural da esfera pública” (2014). Em sua obra “Direito e democracia” Habermas dedica o capítulo VII ao tema com o seguinte título: “O papel da sociedade civil e da esfera pública política”. (1997b, p.57). Neste capítulo ele apresenta um modelo de circulação de poder político. Ele apresenta uma síntese descritiva dos atores da sociedade civil, com a formação da opinião pública e o poder comunicativo que supera barreiras em sínteses críticas até serem levados em conta pelo sistema jurídico. Ganham assim o status de direitos, que permitem aos cidadãos exigirem políticas públicas correspondentes.

Conforme dispõe Diogo Coutinho (2013, p. 75):

Em suma, direitos econômicos e sociais requerem políticas públicas adequadamente implementadas como condição de sua eficácia e essa implementação é, em larga medida, o resultado da interação de elementos jurídicos com elementos, racionalidades, conhecimentos e técnicas de outras áreas.

As políticas públicas em geral e, especialmente, as educacionais pautadas pelo agir comunicativo pressupõem um espaço onde todos os atores possam expressar suas opiniões e interagir com seus pares, refletindo acerca do que é melhor para a

coletividade, tendo em vista que os agentes educacionais não são meros receptores de informações, mas sim sujeitos efetivos do processo educacional.

Portanto, a participação discursiva dos interessados que são direta e indiretamente afetados pelas decisões que venham a ser tomadas garante a legitimidade destas. E isso necessariamente amplia a ideia de soberania popular, pois a construção de acordos mediados pelo uso da linguagem permite aos indivíduos que se reconheçam nas decisões tomadas, ampliando com o isso a prática da democracia.

Nesse sentido, de nada adianta a representação política se não houver a participação ativa dos cidadãos e sua ampla deliberação pública sobre os posicionamentos e políticas a serem adotados por eles. Como ressalta Young (2006, p. 155) “[...] a participação está estritamente ligada ao processo de harmonização da legitimidade representativa e, por isso, deve haver uma participação intensa dos cidadãos.”

A fim de viabilizar esta participação ativa dos cidadãos alguns instrumentos foram criados, como os conselhos gestores de políticas públicas, que são órgãos públicos de composição paritária entre representantes da sociedade e do Estado. Cada conselho se diferencia por sua paridade, que é a correlação de forças e alianças que devem ser estabelecidas para consolidar um determinado projeto ou política pública (PAULA, 2006).

Os conselhos gestores de políticas públicas são canais participativos propiciadores de um novo padrão de relações entre o Estado e a sociedade, já que, estão em contato direto com a esfera pública e têm as seguintes funções:

(i) viabilizam a participação dos diferentes segmentos sociais na formulação das políticas sociais; (ii) possibilitam à população o acesso aos espaços onde são realizadas decisões políticas; (iii) criam condições para um mecanismo de vigilância sobre as gestões públicas, implicando em maior efetividade na prestação de contas do Poder Executivo.(GOHN, 2006, p. 9).

Assim, os conselhos gestores de políticas públicas funcionarão como órgãos públicos, sendo um espaço de produção coletiva com a participação dos potencialmente afetados pela decisão e pela plena formação da opinião pública (HABERMAS, 2006). O agir comunicativo mostra-se como um amplo pano de fundo da esfera pública crítica, a qual viabiliza uma maior qualidade da formação da opinião

pública e das políticas resultantes em função de seu vigoroso teor cognitivo, por terem passado por diversos crivos críticos da sociedade.

## **CONCLUSÃO**

Perguntou-se no início deste trabalho: Como a teoria do agir comunicativo aplicada à educação contribui para a efetivação dos direitos fundamentais e sociais?

Constatou-se inicialmente, a partir do marco legal que a educação é um direito fundamental, que é base e condição de outros direitos. Pois a educação é um direito social e um serviço público que impõe a obrigação do Estado em promovê-la a todos de forma eficiente conduzindo o indivíduo a uma igualdade de oportunidades e inclusão social. A Teoria do Agir Comunicativo de Habermas pode contribuir para uma mudança na maneira de conceber as políticas públicas de educação ampliando seu significado e ação. O agir comunicativo aplicado à educação contribui com a formação de cidadãos emancipados acostumados com a liberdade da crítica e da livre formação de sua opinião mediante a investigação e o debate público crítico. Isso os torna mais capazes de cobrar dos órgãos públicos a efetivação de seus direitos.

Habermas entende que o convívio social não pode ser fruto, apenas, de imposições institucionais e sistêmicas, mas que as organizações da sociedade civil tenham capacidade de intervenção política. Para tal, a formação de cidadãos emancipados, dotados de opinião e vontade políticas é fundamental.

A teoria da ação comunicativa influencia, diretamente, na existência de conselhos com participação popular, que intervêm na fixação de diretrizes de políticas públicas, bem como fornecem meios para consolidação destes espaços públicos autônomos, onde atuam os diversos grupos da sociedade civil. Assim, é condição básica para a solução de uma série de problemas que envolvem a educação no Brasil e os dilemas relacionados à inclusão social neste âmbito.

Considerando a análise de Habermas, pode-se afirmar que a teoria do agir comunicativo contribui e permite a possibilidade de maior participação dos sujeitos destinatários das políticas públicas em sua formulação e implementação. A existência

dos conselhos gestores de políticas públicas são um caminho viável para promover políticas públicas educacionais de qualidade e efetividade, uma vez que se pautam na razão comunicativa dirigida por processos de busca do entendimento e não por meios autorregulados.

Portanto, precisa-se aprofundar os estudos e desenvolver mecanismos que reduzam a tendência centralizadora do sistema institucional de tomada de decisão. No âmbito das políticas públicas educacionais a consideração do agir comunicativo pode trazer profundas melhorias ao possibilitar a emancipação social a partir da reflexão crítica sobre o mundo da vida e sua inserção ativa neste contexto.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. E. de; RECK, J. R. **Direito e ação comunicativa: apresentação e fundamentação teórica da matriz linguístico-pragmática de Jurgen Habermas e suas repercussões na compreensão do Direito.** Porto Alegre: HS Editora, 2013.

ALVIM, Márcia Cristina de Souza. “ A Educação e a Dignidade Humana”, in **Direitos Humanos Fundamentais: positivação e concretização.** Org. Eduardo C.B.Bittar e Anna Cândida da Cunha Ferraz. Osasco: Edifício, 2006.

BAQUERO, M. Um modelo integrado de democracia social na América Latina. **Revista Debates**, Porto Alegre, n.1, dez. 2005.

BITTAR, Eduardo C.B. **A discussão do Conceito de Direito: Uma Reavaliação a partir do pensamento Habermasiano.** Boletim da Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra – vol LXXXI, Coimbra, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Direito na Pós-Modernidade**, 2ª. Ed., São Paulo: Forense Universitária, 2009.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) Acesso em: 12 jan 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política nacional de plantas medicinais e fitoterápicos**. Brasília, 2006.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional. Teoria do Estado e da Constituição Direito Constitucional Positivo**, 15<sup>a</sup>. Ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

CHALITA, Gabriel. **A educação está no afeto**, 4<sup>a</sup>. Ed., S.P.: Gente, 2001.

COSTA, F. L.; CASTANHAR, J. C. Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 37 n. 5, set./out. 2003.

COUTINHO, Diogo. R. **Direito, desigualdade e desenvolvimento**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

CUNHA, E. P. ; COSTA, B. L. D. Políticas Públicas Sociais.: As mudanças na agenda das políticas sociais no Brasil e os desafios da inovação. O caso das políticas de assistência social à infância e à adolescência. In: CARVALHO, A. et al. **Políticas Públicas**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

CUNHA, L. A. **A universidade temporã: o ensino superior da Colônia à Era Vargas**. 3. ed. São Paulo: Ed. UNESP, 2007.

CURY, R. C. J. Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo. v. 35, n. 124, p. 11-32, jan. / abr., 2005.

FACEIRA, L. S. Programa Universidade Para Todos: Política de Inclusão Acadêmica e Social?. **NovoEnfoque**. 2004. Disponível em: <[http://www.castelobranco.br/sistema/no\\_voenfoque/files/07/06.pdf](http://www.castelobranco.br/sistema/no_voenfoque/files/07/06.pdf)>. Acesso em: 07 fev. 2015.

FIORILLO, C. A. P. **O direito de antena em face do direito ambiental no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2000.

GABARDO, E. **Interesse público e subsidiariedade: o Estado e a sociedade civil para além do bem e do mal**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

GASTALDI, J. P. **Elementos de economia política**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

GOHN, M. da G. Conselhos gestores e gestão pública. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 42, n. 1, p. 5-11, jan./abr. 2006.

HABERMAS, J.. **Mudanças estrutural da esfera pública**. São Paulo: Unesp 2014

\_\_\_\_\_. **Teoria do agir comunicativo: sobre a crítica da razão funcionalista**. V.2. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: Martins Fontes: 2012

\_\_\_\_\_. **Entre naturalismo e Religião**. Estudos Filosóficos. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, 2007

\_\_\_\_\_. **Pensamento pós-metafísico: estudos filosóficos**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro 1990

\_\_\_\_\_. **moral e agir comunicativo**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

\_\_\_\_\_. Três modelos normativos de democracia. **Lua Nova: Cultura e Política**, São Paulo, n. 36, p. 39-53, 1995.

\_\_\_\_\_. **Direito e democracia: entre faticidade e validade**. V.1. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a.

\_\_\_\_\_. **Direito e democracia: entre faticidade e validade**. V.2. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b.

\_\_\_\_\_. **Agir comunicativo e razão descentralizada**. São Paulo: Tempo Brasileiro, 2002a.

\_\_\_\_\_. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2002b.

\_\_\_\_\_. Political communication in media society: does democracy still enjoy an epistemic dimension? The impact of normative theory on empirical research. **Communication Theory**, v. 16, n. 4, 2006.

HACHEM, D. W. repensando a universalidade do acesso à luz da igualdade material. A&C – **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 14, n. 55, p. 123-158, jan./mar. 2014.

HERMANN, N. **Validade em educação**: intuições e problemas na recepção de Habermas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

IAROSZINSK, M.H. **Contribuições da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas para a educação tecnológica**. (Mestrado em Educação) – Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, 2000. 109 p. Dissertação de Mestrado. Curitiba, 2000.

LEAL, R. G. Jürgen Habermas. In BARRETO, V. (Coord.). **Dicionário de Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro, 2009.

LOPES, C. D. da S.; CAGLIARI, C. T. A teoria da ação comunicativa no âmbito da administração pública e do serviço público. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 85, fev 2011. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8968](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8968)>. Acesso em jun 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

OLIVEIRA, J. F. et al. Avaliação institucional: projetos de auto-avaliação e vinculação entre avaliação, gestão e financiamento. In: OLIVEIRA, J. F.; FONSECA, M. **Avaliação institucional**: sinais e práticas. São Paulo: Xamã, 2008.

PAULA, A. P. P. de. **Por uma nova gestão pública**: limites e potencialidades da experiência contemporânea. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2005.

PRESTES, N. H. **Educação e racionalidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

RECK, J.R.; THIER, J. H.; MORAES, L. C. O conceito de educação, liberdade de expressão e a participação da comunidade nas eleições escolares. **Revista Brasileira de Direito - IMED**, v. 7, n. 1, p. 61-74, jan-jun 2011.



RUIZ, Castor M.M.B. O estado de exceção e o controle biopolítico das sociedades. In PANSARELLI, D. (Org.) **Filosofia latino-americana: suas potencialidades, seus desafios**. São Paulo: Terceira Margem, 2013.

RUIZ, M. J. F. **A ação comunicativa na práxis pedagógica: um estudo a partir de Habermas**. (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Londrina, 2006. 106p. Dissertação de mestrado. Londrina, 2006.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SCHMIDT, J. P. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, J. R.; LEAL, R. G. (Org.). **Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Schwarcz 2010

SIEBENEICHLER, F. **Jürgen Habermas: razão comunicativa e emancipação**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

YOUNG, I. M. Representação política, identidade e minorias. **Revista Lua Nova**. São Paulo, n. 67, 2006.